



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 161/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

PROCESSO SEI: Processo nº 00391-00001457/2019-67

INTERESSADO: Auto Posto 109 Norte Ltda.

CNPJ: 05.849.569/0001-40

ATIVIDADE LICENCIADA: Posto Revendedor

ENDEREÇO: SHC Norte SQ 109, Bloco A PAG - Asa Norte /DF

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 15°45'38.02"S, 47°53'6.32"O

E-MAIL: agleibe.ferreira@allsustentavel.com.br

PRAZO DE VALIDADE: um ano

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (X)Não ()Sim - Florestal (X)Não ()Sim

TIPO DE LICENÇA: Licença de Instalação para Reforma

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Instalação para Reforma, feito pelo interessado neste Instituto, em 12 de fevereiro de 2019 (doc. SEI: 18368862).

O objetivo é avaliar o cumprimento do empreendimento aos dispositivos legais e às normas técnicas relativas à questão, tendo como escopo os documentos acostados ao processo e a vistoria realizada em 08 de março de 2019.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento localiza-se na SHC Norte SQ 109, Bloco A PAG - Asa Norte /DF (**Figura 1**).

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal PDOT, estabelecido pela Lei Complementar nº 803/2009 e pela Lei Complementar 854/2012, a área está inserida na Zona Urbana do Conjunto Tombado - ZUCT.

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal (2014), o empreendimento não está inserido em nenhuma unidade de conservação, mas considerando um raio de 3 km, se encontra o Parque Ecológico Olhos d' Água, o Parque de Uso Múltiplo Burle Marx e Área de Proteção Ambiental - APA do Lago Paranoá.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do DF (2016), o empreendimento está inserido na Unidade Hidrográfica Lago Paranoá, Bacia do Rio Paranoá, na Região Hidrográfica do Paraná.

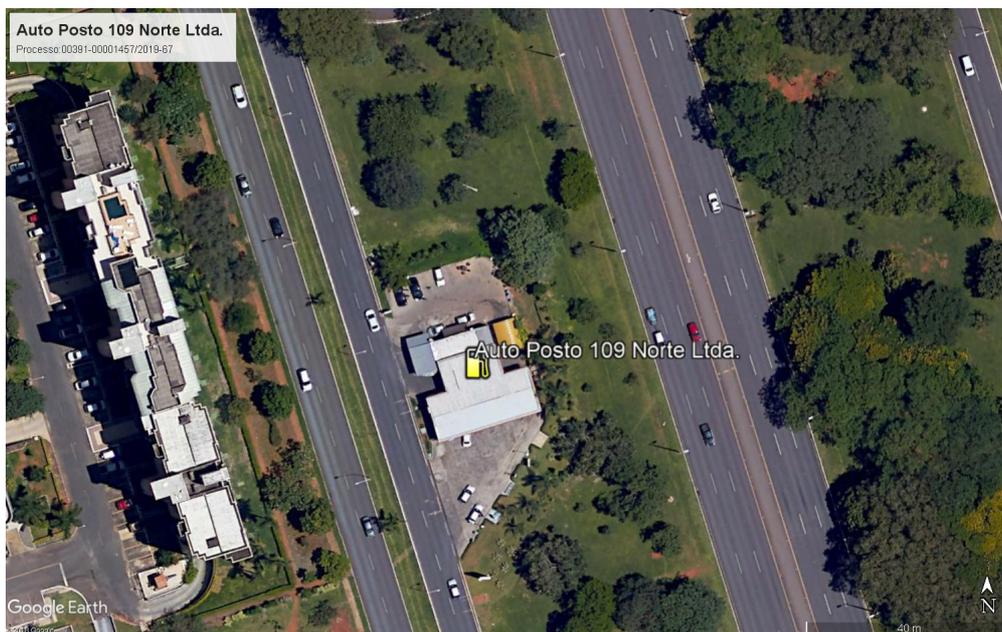


Figura 1. Localização do empreendimento. Imagem Google Earth Pro em 18/01/2018.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.

- [Lei Distrital nº 41/1989](#) - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- [Lei Distrital nº 5.418/2014](#) - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- [Lei Complementar nº 803/2009](#) - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- [Lei Complementar nº 854/2012](#) - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 12.960/1990](#) - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 18.328/1997](#) - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- [Decreto Distrital nº 14.783/1993](#) - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- [Resolução CONAMA nº 237/1997](#) - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- [Resolução CONAMA nº 273/2000](#) - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- [Resolução CONAMA nº 307/2002](#) - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- [Resolução CONAMA nº 381/2001](#) - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- [Resolução CONAMA nº 362/2005](#) - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- [Resolução CONAMA nº 357/2005](#) - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- [Resolução CONAMA nº 398/2008](#) - Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, originados em portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, sondas terrestres, plataformas e suas instalações de apoio, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares, e orienta a sua elaboração.
- [Resolução CONAMA nº 420/2009](#) - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- [Resolução CONAMA nº 430/2011](#) - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- [Instrução Normativa nº 114/2014/IBRAM](#) - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. [Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT](#)

- [NBR 7.229:1993](#) – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- [NBR 7.821:1993](#) – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- [NBR 10.004:2004](#) – Resíduos Sólidos - Classificação.
- [NBR 12.235:1992](#) – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- [NBR 11.174:1990](#) – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- [NBR 12.236:1994](#) – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- [NBR 13.781:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- [NBR 13.783:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.784:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.786:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.787:2013](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- [NBR 13.969:1997](#) – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- [NBR 14.605:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- [NBR 14.722:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- [NBR 14.867:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- [NBR 14.973:2010](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- [NBR 15.005:2009](#) – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- [NBR 15.015:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- [NBR 15.118:2011](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- [NBR 15.138:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- [NBR 15.139:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- [NBR 15.428:2014](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- [NBR 15.456:2016](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- [NBR 15.594:2008](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- [NBR 15.776-1:2009](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- [NBR 15.515:2007](#) – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- [NBR 16.619:2017](#) – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.

- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

4. HISTÓRICO DO PROCESSO

Constam nos autos os seguintes documentos relevantes ao processo de Licenciamento:

Volume I

- Requerimento de Licença de Instalação (Fl. 01)
- Relatório de Controle Ambiental (fl. 19 a 46);
- Plano de resposta a incidentes/plano de contingência para postos de serviço Shell (fls. 47 a 55);
- Treinamento Operacional (fl. 56 75);
- Plano de treinamento (operação, manutenção e resposta a incidentes) (fl. 76 a 171);
- Parecer Técnico nº 003/2003 - GLINA/DLFMA/SUMAM favorável à concessão de Licença de Instalação. (fl. 180 a 183);
- Parecer Técnico nº 05/2003 - GUCPE/DPCEA/SUMAM/SEMARH (fl. 186);
- Licença de Instalação nº 013/2003 - SEMARH (fl. 194);
- Requerimento de Licença de Operação (Fl. 197);
- Comprovante de pagamento (fl. 198);
- Publicação do Requerimento de Licença de Operação (fls. 199 a 200);
- Teste de Estanqueidade (fl. 219 e 237);
- Parecer Técnico nº 196/2004 - GLINA/DLFMA/SUMAM (fl. 238 a 240);
- Licença de Instalação nº 169/2004- SEMARH (fl. 246);
- Publicação aviso de recebimento de Licença de Operação (Fls. 249 e 250);
- Requerimento de Licença de Operação (Fl. 256);
- Comprovante de pagamento (fl. 257);
- Publicação do Requerimento de Licença de Operação (fls. 258 e 259);
- Parecer Técnico nº 238/2008 - GELAM/DILAM/SULFI (Fls. 262 a 265);
- Licença de Operação nº 097/2008 - IBRAM (fl. 276);
- Investigação Conformatória (Fls. 279 a 313);
- Publicação aviso de recebimento de Licença de Operação (Fls. 317 e 318);

Volume II

- Requerimento de Licença de Operação (Fl. 327);
- Publicação do Requerimento de Licença de Operação (fls. 328 e 329);
- Comprovante de pagamento (fl. 330);
- Comprovante de destinação dos resíduos (Fls. 331 a 358);
- Auto de Infração nº 4018 (Fl. 364);
- Relatório de auditoria e fiscalização Ambiental nº 421.000.555/2015-GEFIR (Fls. 365 a 370);
- Relatório analítico dos SAO's (375 a 393);
- Requerimento de Licença de Instalação para Reforma (Fl. 398);
- Comprovante de pagamento (fl. 399 400);
- Publicação do Requerimento de Licença de Instalação (fls. 401 e 402);
- Plano de adequação ambiental (fl. 403 a 415);
- Certificado de tratabilidade dos resíduos gerados (fl. 416 e 417);
- Teste de Estanqueidade (fls. 420 a 427);
- Laudo de efluentes das caixas separadoras (fls. 428 a 434);
- Certificado de coleta de óleo (Fls. 436 a 452);
- Certificado de tratabilidade dos resíduos gerados (fl. 453 a 455);
- Laudo de efluentes das caixas separadoras (fls. 456 a 462);

Sistema SEI:

Após o encerramento parcial do processo físico foram inseridos os seguintes documentos no processo eletrônico SEI nº: 00391-00001457/2019-67 (Licença de Instalação - Reforma):

- Requerimento de Licença de Instalação - Reforma, comprovante de pagamento de taxa de análise processual, relatório técnico, projeto básico das instalações, projetos de instalações em SASC, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos respectivos projetos, cronograma de realização das obras, proposta para realização do RIPA (18368862);
- Procuração (18397359);
- Boleto referente a taxa de análise processual (18313861);
- Requerimento de Licença de Instalação - Reforma, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, procuração (18299318);
- Publicação de aviso de requerimento de Licença de Instalação - Reforma no jornal de Brasília e no Diário Oficial do Distrito Federal (18420085);
- Requerimento de Licença de Instalação - Reforma, comprovante de pagamento de taxa de análise processual, publicação de aviso de requerimento de Licença de Instalação - Reforma no jornal de Brasília e no Diário Oficial do Distrito Federal, laudo de permanência dos tanques, projetos de instalações em

SASC, projeto básico de instalações, memorial de cálculo dos sistemas separadores de água e óleo - SAO, cronograma de realização de obras (18451845);

- Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Confirmatória (18722770);
- Requerimento de Licença de Instalação - Reforma, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, segunda alteração contratual, procuração, publicação de aviso de requerimento de Licença de Instalação - Reforma no jornal de Brasília e no Diário Oficial do Distrito Federal, cronograma de obras, laudo de permanência dos tanques, plano de remoção do SASC - OLUC, planta de drenagem oleosa da situação atual do posto, projeto básico, planta de drenagem oleosa atual, Anotação de Responsabilidade de Técnica - ART dos projetos e plantas, memorial de cálculo dos sistemas separadores de água e óleo, planta de drenagem oleosa futura (18834602);
- Carta s/nº - Laudo de permanência dos tanques (18971124);

5. VISTORIA TÉCNICA

Em 8 de março de 2019, a Equipe do IBRAM esteve no local para realizar vistoria técnica de forma a avaliar as condições do empreendimento com intuito de responder o requerimento de Licença de Instalação - Reforma, protocolado em 12 de fevereiro de 2019. O posto está com a atividade de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos paralisadas, devido ao auto de infração nº 02491/2019 (doc. SEI: 18278259), processo SEI: 00391-00001341/2019-28.

No empreendimento constam quatro tanques subterrâneos instalados, sendo três plenos e um bipartido. Um dos tanques plenos, encontra-se desativado e não foi possível identificar seu volume. Com exceção do tanque desativado, todos os tanques são de parede simples e com tubulações metálicas e câmaras de contenção.

Durante a vistoria, não foi possível visualizar a data de fabricação dos tanques. Apesar do monitoramento do estoque de combustíveis ser realizado de forma eletrônica, não há sensores de monitoramento intersticial instalados.

Os tanques possuem câmaras de acesso à boca de visita, descargas seladas sobre o tanque e as câmaras de contenção estavam com manutenção adequada, no momento da vistoria. Apenas o tanque desativado não possui boca de visita e a descarga selada sobre o tanque não possui câmara de contenção. Também há quatro descargas seladas à distância, circundadas por canaletes, com câmaras de contenção e com a devida manutenção.

Foram visualizados quatro respiros dos tanques próximos as descargas seladas à distância, todos possuem terminais corta-chamas, e respeitando o raio esférico de 1,5 m exigido pela ABNT/NBR 13.783.

O posto conta com uma pista de abastecimento com três ilhas, com uma unidade abastecedora cada, e com 18 bicos injetores no total. Também possui um filtro de diesel, com câmara de contenção, que apresentava manutenção adequada no momento da vistoria. Não foi possível verificar se as unidades abastecedoras possuem câmara de contenção e se constavam com manutenção, pois as mesmas encontravam-se lacradas pela fiscalização deste Instituto.

A área de abastecimento é coberta, possui piso em concreto impermeabilizado, mas com algumas fissuras, possui canaletes que, apesar de estar circundando toda a área necessária e direcionados ao Sistema Separador de Água e Óleo, não estão instalados corretamente.

Há uma área de lubrificação de veículos, coberta, com piso impermeabilizado, circundada por canaletes, e possui um sistema do tipo "elevador". No local estão armazenados óleos lubrificantes, porém, estes não estão contidos pelos canaletes. Os tambores de resíduos perigosos-classe I são armazenados dentro da área de lubrificação.

Existe uma área de lavagem de veículos, com piso em concreto grosso, caixa de areia central e canaletes aparentemente ligados ao SAO. Os produtos utilizados na lavagem de veículos são armazenados em tambores, próxima a área de lavagem, mas o local não é circundado por canaletes.

O empreendimento possui dois sistemas separadores de água e óleo, um destinado a pista de abastecimento e descargas seladas à distância, e outro exclusivo para a área de lavagem de veículos.

Ambos os Sistemas Separadores de Água e Óleo- SAO são em alvenaria, que apesar de constar com manutenção adequada, a caixa de amostragem de efluentes de ambos os sistemas, não estão de acordo com as normas da ABNT/NBR 14.605-2.

O abastecimento de água é realizado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb.

5.1. Relatório Fotográfico:



Foto 1. Visão geral do local onde os novos tanques serão instalados.



Foto 2. Visão geral da câmara de contenção e as tubulações metálicas



Foto 3. Visão geral da unidade abastecedora lacradas.



Foto 4. Visão geral do filtro de diesel.



Foto 5. Câmara de contenção do filtro de diesel.



Foto 6. Canaletas da pista de abastecimento instalados incorretamente.



Foto 7. Detalhe do canaleta instalado incorretamente.



Foto 8. Detalhe da descarga selada sobre o tanque desativado, sem



Foto 9. Visão geral da descarga selada à distância.



Foto 10. Detalhe das câmaras de contenção das descargas seladas



Foto 11. Visão geral da área de lavagem de veículos com caixa de areia central.



Foto 12. Tambores de produtos usados na lavagem de veículos arr. canaletes.



Foto 13. Área de lubrificação de veículos circundada por canaletes.



Foto 14. Tambores de armazenamento de resíduos perigosos - clas canaletes.



Foto 15. Visão geral do SAO da pista de abastecimento.



Foto 16. Caixa de amostragem de efluente na pista de abastecimento.



Foto 17. Visão geral do SAO da área de lavagem de veículos.



Foto 18. Caixa de amostragem de efluentes da área de lavagem de veículos.



Foto 20. Sistema de monitoramento de combustível "Veeder - Roc".



Foto 19. Visão geral dos respiros dos tanques com terminal corta-chamas.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Foi concedida a Licença de Instalação nº 013/2003 - SEMARH em 06 de março 2003 (fl. 194) com prazo de validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos. Em 10 de novembro de 2014, foi concedida a Licença de Operação nº 169/2004 - SEMARH (fl. 246) com prazo de validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos. A referida Licença foi renovada por meio da L.O. nº 97/2008 - IBRAM (fl. 276) com validade de quatro anos.

O interessado requereu a Renovação da Licença de Operação em 17 de março de 2012 e a Licença de Instalação - Reforma em 13 de abril de 2016. Em setembro de 2017, foi emitida a manifestação 280 (doc. SEI:1933477), referente ao requerimento de LI-Reforma, onde foram elencadas pendências para dar continuidade na análise processual, em um prazo de 120 dias. O interessado teve ciência do ofício, mas não foram protocolados os documentos solicitados.

Em 16 de maio de 2018, foi emitido o Parecer Técnico 158 (doc. SEI: 8030212), favorável ao indeferimento do requerimento de LI- Reforma, uma vez, que não houve manifestação por parte do interessado.

O processo físico: 0190-001163/2002 referente ao licenciamento do empreendimento foi encerrado e um novo processo foi aberto no Sistema Eletrônico de Informação – SEI nº 00391-00018148/2017-64, nesse processo também foi emitida uma Manifestação nº 282 (1933848), em que foi realizada análise preliminar do processo e elencadas as pendências documentais referentes à Licença de Operação. O interessado teve ciência do referido Ofício, no entanto, foi apresentado apenas o teste de estanqueidade. Como os documentos não foram entregues, foi emitido um Parecer favorável ao indeferimento do requerimento de Licença de Operação.

Como o empreendimento estava operando sem licença, em 12 de fevereiro de 2019, foi realizada a interdição do mesmo, até que seja regularizada a situação ambiental. No mesmo dia, o interessado requereu novamente as Licença de Instalação- Reforma (processo SEI: 00391-00001457/2019-67) e Licença de Operação (processo SEI: 00391-00018148/2017-64).

Sendo assim, a análise processual será baseada nos documentos acostados ao processo e a vistoria técnica realizada em 8 de março de 2019, a fim de responder o requerimento de LI-Reforma.

Considerando o Relatório de Fiscalização (18318179) que estabelece a interdição do estabelecimento até que seja regularizada a situação ambiental e a **Decisão nº 415/2018 - PRESI/IBRAM** que indeferiu o Requerimento de Licença de Operação e portanto o empreendimento está sem Licença de Operação, não é permitida a operação durante a reforma e o empreendimento só poderá operar após a emissão da Licença de Operação.

6.1. Quanto as exigências para obtenção da Licença de Instalação - Reforma:

I - Requerimento de LI;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos do processo o requerimento de LI- Reforma (doc. SEI: 18834602).

II - Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos do processo o comprovante de pagamento (doc. SEI: 18834602).

III - Publicação de aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos do processo a publicação no DODF e em periódico de grande circulação (doc. SEI: 18834602).

IV - Plano de Desativação e Remoção de Tanques conforme Termo de Referência constante no Anexo 4, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART quando houver remoção de tanques;

Análise: Cumpriu. Foi apresentado laudo de permanência de três tanques, com a devida ART, comprovando a inviabilidade de remoção dos tanques. Também foi apresentado um plano de remoção de um tanque de OLU, com a devida ART (doc. SEI: 18834602).

V - Projeto básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise: Cumpriu. Foi apresentado o projeto básico realizado pela empresa Vippasi Engenharia Ltda. dos equipamentos que serão instalados (doc. SEI: 18834602).

VI - Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento referente a futura instalação, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Análise: Cumpriu. Foram apresentadas as plantas do SDO da situação atual e futura do empreendimento, juntamente com memorial de cálculo do SAO da área de abastecimento e do SAO da área de lavagem, com a devida ART (doc. SEI: 18834602).

VII - Cronograma de obras, especificando as etapas de reforma em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos do processo o cronograma de obras especificando as etapas que serão realizadas (doc. SEI: 18834602).

VIII - Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;

Análise: Justificado. O contrato poderá ser apresentado após a emissão da Licença de Instalação - Reforma.

IX - Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;

Análise: Justificado. O certificado poderá ser apresentado após a emissão da Licença de Instalação - Reforma.

X - Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizado nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma motivada.

Análise: Cumpriu. Foi apresentado o RIPA (doc. SEI: 18722770), porém não foi feita a malha regular do VOC. Além disso, os pontos de sondagens poderiam ser distribuídos de um forma melhor, como por exemplo a jusante dos tanques, uma vez, que neste local foi constatado maior valor de VOC.

6.2 **Quanto à Vistoria Técnica:**

Com relação aos sistemas separadores de água e óleo - SAO, em ambos os sistemas as caixas de amostragem de efluentes não estão de acordo com as normas da ABNT/NBR 14.605-2, uma vez que, a caixa da lavagem não possui altura mínima de 15 cm entre a geratriz inferior do tubo de saída do SAO e a geratriz inferior do tubo de saída da caixa de amostragem de efluentes que deve ser posicionado no fundo da caixa. E a caixa da pista aparenta não estar impermeabilizada.

Na área de lavagem de veículos deverão ser instalados canaletes ou barreira físicas que contenham os efluentes gerados, de modo, que o mesmos não escoem para a área externa. Também sugere-se que os produtos utilizados para a lavagem dos veículos (shampoo), sejam armazenados em local coberto e circundado por canaletes.

Com relação aos canaletes da pista de abastecimento, estes aparentam ter o devido recuo de 0,5m, porém, não foram instalados corretamente. Os canaletes de drenagem oleosa deverão circular toda a pista de abastecimento, deverão ser independente do canaletes da drenagem pluvial e possuir uma distância mínima um do outro.

7. **CONCLUSÃO**

Considerando que interessado cumpriu a maioria das exigências, as normas técnicas relativas a questão e que há a necessidade de substituição dos tanques e instalação dos equipamentos de segurança referente a postos classe 3, conforme classificação da ABNT/NBR 13.786. Esta Equipe Técnica não vê óbices para a emissão da Licença Instalação - Reforma, que, se concedida, deverá conter **prazo de validade de um ano**, que devem incluir as condicionantes, exigências, restrições e observações apresentadas no Item 8 deste Parecer, que devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente

8. **CONDICIONANTES**

Caso a Licença de Instalação - Reforma venha a ser concedida, sugere-se que seja vinculado a sua emissão as seguintes condicionantes, exigências e restrições:

1. Concede-se a presente Licença de Instalação - Reforma, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00001457/2019-67 para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos para a razão social Auto Posto 109 Norte Ltda., CNPJ: 05.849.569/0001-40, onde serão desativados três tanques, sendo dois plenos e um bipartido com capacidade total de 75 m³ e será retirado um tanque pleno, de parede simples. Serão instalados três tanques, sendo um pleno e dois bicompartimentados, com capacidade de 30 m³ cada, todos de parede dupla, com capacidade total de armazenamento de 90 m³;
2. Esta Licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Esta Licença de Instalação - Reforma **NÃO AUTORIZA A OPERAÇÃO DO POSTO** enquanto estiverem abertas as cavas e durante a desativação dos tanques que não serão removidos;
4. Está licença autoriza a REFORMA de Posto Revendedor de Combustível e **o funcionamento do empreendimento está condicionado a emissão de Licença de Operação;**
5. Iniciar a substituição dos tanques de combustíveis em um prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de aceite desta Licença;
6. Em todas as atividades de substituição dos tanques subterrâneos, a área de tancagem deve ser tratada com os mesmos critérios de uma área contaminada, devendo se tomar todos os cuidados necessários em relação à saúde dos trabalhadores e segurança do meio ambiente;
7. Armazenar os resíduos perigosos (estopas, embalagens de lubrificantes e outros resíduos contaminados) em local apropriado, coberto e cercado por canaletes;
8. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas técnicas - ABNT;
9. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.786/14 ou ABNT/NBR 13.212;
10. Retirar o tanque para armazenamento de óleo usado ou contaminado (OLUC) de parede simples, e instalar novo tanque conforme normas ABNT, que poderá ser aéreo ou subterrâneo. No caso de tanque aéreo, este deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletes de contenção ligados ao Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, e em conformidade com a NBR 15.072. Caso opte pelo tanque subterrâneo esse deverá ser jaquetado, possuir monitoramento intersticial e ser submetido a testes de estanqueidade conforme ABNT/NBR 13.784;
11. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser construídas de polietileno de alta densidade (PEAD), conforme ABNT/NBR 14.776;
12. Instalar acesso à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
13. O sistema separador de água e óleo (SAO), deverá estar conforme a norma ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB;
14. Instalar respiros dos tanques, com a instalação de terminais corta-chama, conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 - O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70m da pavimentação");
15. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel ("Sump" de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 15.118 e NBR 13.783;

16. As unidades abastecedoras deverão ter instaladas válvulas de retenção na linha de sucção ("check valve"), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786;
17. As descargas seladas e unidades de abastecedoras deverão ter câmaras de contenção, conforme Norma ABNT NBR 13.783 e 13.786;
18. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2;
19. Apresentar, ao término da obra, o Relatório, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - a) Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (check - valve, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, respiros, tanques (incluindo o tanque de OLUC), tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos e Relatório Fotográfico;
 - b) Laudo atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento e lavagem e Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), segundo as normas vigentes;
 - c) Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
 - d) Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
 - e) Apresentar Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF (pós-reforma), de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000, após a instalação dos equipamentos;
 - f) Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada gasolina, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%;
 - g) Realizar as medições com explosímetro em pelo menos 5 (cinco pontos) do tanque (no fundo, no meio, na parte superior e nos pontos de acesso a descarga e boca de visita) conforme a ABNT NBR 14973;
 - h) Apresentar relatório de retirada de tanques, incluindo o laudo de fundo de cava dos tanques a serem removidos conforme disposto na Decisão de Diretoria nº 010/2006/C – CETESB, anexo VI, para que se tenha certeza de que não houve nenhum tipo de contaminação do solo adjacente aos tanques, no prazo de 120 após finalização dos trabalhos de remoção dos tanques.
20. Apresentar, no prazo de 30 dias após a emissão desta Licença, indicação da empresa retalhista que receberá o tanque removido;
21. O tanque retirado devem ser encaminhados à empresa especializada para retalhamento ou reforma, imediatamente após sua remoção das respectivas cavas. Deve ser protocolado neste IBRAM, no prazo de 120 dias após a remoção dos tanques, o certificado de destinação dos tanques e de destinação dos resíduos relacionados a limpeza dos tanques;
22. Apresentar ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, após a conclusão da reforma. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 e Portaria INMETRO 259/2008, no ato de requerimento da Licença de Operação;
23. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
24. Apresentar complementação do Relatório de Investigação de Passivo Ambiental, conforme as considerações do item 6.1, "X" deste Parecer;
25. Toda e qualquer alteração no projeto aprovado do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Órgão. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
26. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiem a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
27. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



Documento assinado eletronicamente por **GIZELE ROSALEM - Matr.:1689530-4, Assessor(a)**, em 13/03/2019, às 14:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MOREIRA CARDOSO - Matr.0264152-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 13/03/2019, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **19218762** código CRC= **E5812331**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF